



LEI MUNICIPAL Nº 1330/2015

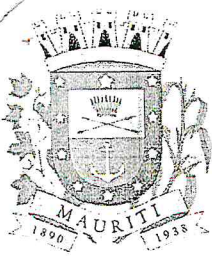
**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa SORVETES MAURITI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no bairro Alto da Bela Vista, à Rua 02, nº 01, cidade Mauriti/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.063.726/0001-58 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no bairro Bela Vista, Rua José Jacome de Carvalho, Sede, Município de Mauriti – Ceará com área total de 3.333,31 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e trinta e três virgula trinta e um metros quadrados), limitando-se ao NORTE com terreno pertencente ao Município de Mauriti, medindo 100,00m de extensão, limitando-se ao SUL com Rua José Jacome, medindo 100,00m de extensão, limitando-se ao OESTE com Rua Teodorico Leite, medindo 150,00m de extensão e limitando-se ao LESTE com terreno pertencente ao Município de Mauriti, medindo 150,00m de extensão, com matrícula nº 1.155, Registro Nº R.01/1155, Livro 2-A, Fls. 01, e posterior matrícula nº 1570, Registro R.01/1570 Livro 2-A, Fls 01, junto ao 3º Ofício de registro de imóveis do Cartório Leite Sampaio, da Comarca de Mauriti.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de fabricação e distribuição dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, s/n - Centro  
CEP: 07.210-000 - Mauriti - CE  
Fone: (88) 3362-0000  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.552.063/0001-55 - CEP: 07.210-000

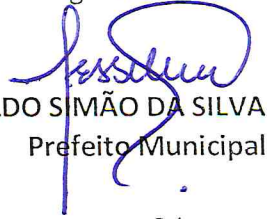
§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mauriti, 06 de agosto de 2015.

  
FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Mauriti

MUNICÍPIO APROVADO